Comunicação da Comissão no âmbito da Directiva 2007/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à colocação no mercado de artigos de pirotecnia

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(Publicação dos títulos e referências das normas harmonizadas ao abrigo da directiva)

(2011/C 304/04)

OEN [1]	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN 15947-1:2010 Artigos pirotécnicos — Fogos de artifício, categorias 1, 2 e 3 — Parte 1: Terminologia		
CEN	EN 15947-2:2010 Artigos pirotécnicos — Fogos de artifício, categorias 1, 2 e 3 — Parte 2: Categorias e tipos de fogos de artifício		
CEN	EN 15947-3:2010 Artigos pirotécnicos — Fogos de artifício, categorias 1, 2 e 3 — Parte 3: Requisitos mínimos de etiquetagem		

Observação: Até a referida norma ser revista e republicada, os Estados-Membros consideram que as baterias e combinações que cumprem com a norma EN 15947 estão em conformidade com os requisitos essenciais de segurança estabelecidos no anexo I da Directiva 2007/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho apenas se, antes da sua colocação no mercado, estas tiverem sido claramente rotuladas como se indica adiante. Para as baterias e combinações a colocar em chão liso: «Colocar a bateria sobre chão liso» ou «Colocar a combinação sobre chão liso». Para baterias e combinações a cravar em chão ou material macio: «Cravar a bateria na posição vertical em chão macio ou noutro material não-inflamável, por ex., areia» ou «Cravar a combinação na posição vertical em chão macio ou noutro material não-inflamável, por ex., areia». Para baterias e combinações a fixar a um poste: «Fixar a bateria firmemente e na posição vertical a um poste sólido», «O topo da bateria deve ultrapassar o poste» ou «Fixar a combinação firmemente e na posição vertical a um poste sólido», «O topo da combinação deve ultrapassar o poste». Este método e meio de fixação da bateria ou combinação a um poste deve ser descrito em pormenor suficiente e numa terminologia que permita a sua fácil compreensão por utilizadores não-profissionais nas respectivas instruções de utilização. Para outras baterias e combinações: (especificar outras precauções de segurança se não se destinarem ou não forem adequadas à colocação sobre chão liso, ou a serem cravadas em chão ou em material macio ou fixadas a um poste).

CEN	EN 15947-4:2010 Artigos pirotécnicos — Fogos de artifício, categorias 1, 2 e 3 — Parte 4: Métodos de ensaio		

Observação: Até a referida norma ser revista e republicada, os Estados-Membros consideram que as baterias e combinações que cumprem com a norma EN 15947 estão em conformidade com os requisitos essenciais de segurança estabelecidos no anexo I da Directiva 2007/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho apenas se, antes da sua colocação no mercado, estas tiverem sido claramente rotuladas como se indica adiante. Para as baterias e combinações a colocar em chão liso: «Colocar a bateria sobre chão liso» ou «Colocar a combinação sobre chão liso». Para baterias e combinações a cravar em chão ou material macio: «Cravar a bateria na posição vertical em chão macio ou noutro material não-inflamável, por ex., areia» ou «Cravar a combinação na posição vertical em chão macio ou noutro material não-inflamável, por ex., areia». Para baterias e combinações a fixar a um poste: «Fixar a bateria firmemente e na posição vertical a um poste sólido», «O topo da bateria deve ultrapassar o poste» ou «Fixar a combinação firmemente e na posição vertical a um poste sólido», «O topo da combinação deve ultrapassar o poste». Este método e meio de fixação da bateria ou combinação a um poste deve ser descrito em pormenor suficiente e numa terminologia que permita a sua fácil compreensão por utilizadores não-profissionais nas respectivas instruções de utilização. Para outras baterias e combinações: (especificar outras precauções de segurança se não se destinarem ou não forem adequadas à colocação sobre chão liso, ou a serem cravadas em chão ou em material macio ou fixadas a um poste).

CEN	EN 15947-5:2010 Artigos pirotécnicos — Fogos de artifício, categorias 1, 2 e 3 — Parte 5: Requisitos de construção e desempenho		

Observação: Até a referida norma ser revista e republicada, os Estados-Membros consideram que as baterias e combinações que cumprem com a norma EN 15947 estão em conformidade com os requisitos essenciais de segurança estabelecidos no anexo I da Directiva 2007/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho apenas se, antes da sua colocação no mercado, estas tiverem sido claramente rotuladas como se indica adiante. Para as baterias e combinações a colocar em chão liso: «Colocar a bateria sobre chão liso» ou «Colocar a combinação sobre chão liso». Para baterias e combinações a cravar em chão ou material macio: «Cravar a bateria na posição vertical em chão macio ou noutro material não-inflamável, por ex., areia» ou «Cravar a combinação na posição vertical em chão macio ou noutro material não-inflamável, por ex., areia». Para baterias e combinações a fixar a um poste: «Fixar a bateria firmemente e na posição vertical a um poste sólido», «O topo da bateria deve ultrapassar o poste» ou «Fixar a combinação firmemente

OEN [1]	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
e na posição vertical a um poste sólido», «O topo da combinação deve ultrapassar o poste». Este método e meio de fixação da bateria ou combinação a um poste deve ser descrito em pormenor suficiente e numa terminologia que permita a sua fácil compreensão por utilizadores não-profissionais nas respectivas instruções de utilização. Para outras baterias e combinações: (especificar outras precauções de segurança se não se destinarem ou não forem adequadas à colocação sobre chão liso, ou a serem cravadas em chão ou em material macio ou fixadas a um poste).			

[1] OEN: Organismo Europeu de Normalização:
— CEN: Avenue Marnix 17, 1000 Bruxelles/Brussel, BELGIQUE/BELGIË, Tel. +32 25500811; Fax +32 25500819 (http://www.cen.eu),
— Cenelec: Avenue Marnix 17, 1000 Bruxelles/Brussel, BELGIQUE/BELGIË, Tel. +32 25196871; Fax +32 25196919 (http://www.cenelec.eu),
— ETSI: 650 route des Lucioles, 06921 Sophia Antipolis, FRANCE, Tel. +33 492944200; Fax +33 493654716 (http://www.etsi.eu).

Nota 1: Em geral, a data de cessação da presunção de conformidade será a data de retirada («ddr»), definida pelo organismo europeu de normalização, mas chama-se a atenção dos utilizadores destas normas para o facto de que, em certas circunstâncias excepcionais, poderá não ser assim.

Nota 2.1: A nova norma (ou a norma alterada) tem o mesmo alcance que a norma revogada e substituída. Na data referida, a norma revogada e substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva.

Nota 2.2: A nova norma tem um alcance superior ao da norma revogada e substituída. Na data referida, a norma revogada e substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva.

Nota 2.3: A nova norma tem um alcance inferior ao da norma revogada e substituída. Na data referida, a norma (parcialmente) revogada e substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva dos produtos que sejam abrangidos pela nova norma. A presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva para os produtos que continuem a ser abrangidos pela norma (parcialmente) revogada e substituída, mas que não sejam abrangidos pela nova norma, não sofrerá qualquer alteração.

Nota 3: No caso de emendas a normas, a norma aplicável é a EN CCCCC:YYYY, respectivas emendas anteriores, caso existam, e a nova emenda mencionada. A norma anulada ou substituída (coluna 3) consistirá então da EN CCCCC:YYYY e respectivas emendas anteriores, caso existam, mas sem a nova emenda mencionada. Na data referida, a norma anulada ou substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva.

AVISO:

— Qualquer informação relativa à disponibilidade de normas pode ser obtida quer junto dos organismos europeus de normalização quer junto dos organismos nacionais de normalização que figuram na lista anexa à directiva do Parlamento Europeu e do Conselho 98/34/CE modificada pela Directiva 98/48/CE.

— As normas harmonizadas são adoptadas pelas organizações europeias de normalização em inglês (o CEN e o Cenelec também as publicam em alemão e francês). Subsequentemente, os títulos das normas harmonizadas são traduzidos pelos organismos nacionais de normalização em todas as outras línguas oficiais exigidas da União Europeia. A Comissão Europeia não é responsável pela exactidão dos títulos que lhe foram apresentados para publicação no Jornal Oficial.

— A publicação das referências das normas no *Jornal Oficial da União Europeia* não implica que elas estão disponíveis em todas as línguas comunitárias.

— Esta lista substitui todas as listas anteriores publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*. A Comissão assegura a actualização da presente lista.

— Mais informação está disponível em:

http://ec.europa.eu/enterprise/policies/european-standards/harmonised-standards/index_en.htm